**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E DO OUTRO COMO CONTRATADO O IE DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO (CETASP - CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA).

1

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **IE DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO** (CETASP - CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA), inscrito no CNPJ nº 29.127.642/0001-38, situada à PC. Governador Henrique A. Campos, nº 44, Centro – Chã Grande/PE, neste ato representada por sua sócia **Inglidhy Evely do Nascimento**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.516.431 SDS/PE, portadora do CPF nº 117.175.064-10, residente e domiciliado na Rua Piedade, nº 30, bairro Centro, Chã Grande/PE, CEP: 55636-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93**, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente os serviços de referente a cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://timbauba.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba, conforme especificações contidas no Projeto Básico, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ único - A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento do sítio eletrônico oficial, de acordo com as especificações do cliente, incluindo: a) registro e/ou alterações de DNS junto com os órgãos ou empresas regulamentadoras do registro institucional; b) implantação do sítio eletrônico em servidor de hospedagem; c) criação e gestão dos e-mails corporativos e, d) treinamento para manuseio da plataforma.	ÚNICA	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
2	Manutenção preventiva e legal inclusa, garantindo o correto funcionamento do sítio eletrônico	MENSAL	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	Hospedagem anual do sítio eletrônico e do servidor de e-mail	ANUAL	01	R\$ 720,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.120,00

§ 1º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo.

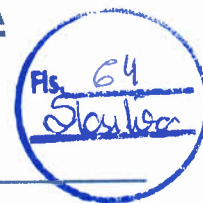
§ 2º - A Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



§ 5º -Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

3

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 0103110012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere à Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, o Contratado obriga-se igualmente nos seguintes termos:

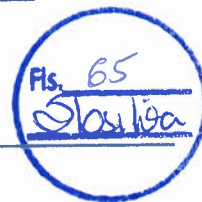
I- A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela Câmara Municipal de Timbaúba, para acesso às informações nele armazenados;

II - O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados da Câmara Municipal de Timbaúba é de propriedade desta;

III - Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da Câmara Municipal de Timbaúba por meio de treinamento específico para utilização e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, *chat online*, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede da Câmara Municipal de Timbaúba, em horário e dia previamente acordados entre as partes;

IV - Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

V - Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

VI - Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

VII - Assegurar a Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

VIII - Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

IX - Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana;

X - A Contratada deverá disponibilizar técnicos para efetuar palestras públicas e/ou eventos para demonstração dos sistemas propostos, para os contribuintes e sociedade civil de um modo geral, em locais e datas previamente definidas pelo órgão municipal responsável pela operacionalização do sistema a ser contratado;

XI - A implantação e disponibilização do *software* contendo todas as especificações técnicas já mencionadas no item 05 deverão ocorrer para os usuários no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

XII - A prestação dos serviços envolvidos, tais como treinamentos, incorporação dos dados de exercícios anteriores, serviços de datacenter e suporte ao uso do sistema, deverão ter início no mesmo prazo definido no subitem anterior

XIII – Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

XIV - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



XV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

XVI - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

XVII - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratante obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto do Contrato, por meio do fiscal do contrato.
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que as notas fiscais foram protocoladas.
- V - Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.
- VI - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- VII - Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos;
- VIII - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado, bem como para sua fiscalização será designado servidor.

I - Não obstante o Contratado ser a único e exclusivo responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6

II - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da Contratante quanto do Contratado;
- c) Conhecer e reunir-se com o Contratado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste instrumento contratual, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo Contratado;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o Contratado;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



7

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar a fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pela Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba, 02 de outubro de 2023.

Marileide R. Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
CONTRATANTE

Inglidhy Evelly do Nascimento

IE DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO
(CETASP - CENTRO DE TECNOLOGIA E APOIO PÚBLICO)
Inglidhy Evelly do Nascimento
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *Jucayna Lessa da Silva Pereira*

CPF/MF: 031.153.644-42

2 *Selma Lúcia da Silva*

CPF/MF: 079.148.974-42